



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-Feira, 16 de outubro de 2018 - Edição nº192 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Publicação: Terça-feira, 16 de outubro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	07
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 933/18**Republicação por incorreção**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 018188/2018 e na Informação nº 313/2018-DGP,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 630/18, no sentido de modificar o período de folga correspondente à suspensão de recesso natalino 2017 do Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS, do período de 23 e 24/10/18 para os dias 18 e 22/10/18 (02 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 936/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019369/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 16 a 20 de outubro do corrente ano, para participar do IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que será realizado no período de 17 a 19/10/18 na cidade de Fortaleza - CE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 937/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
	Cícero Batista da Costa Júnior

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 938/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Considerando a LIMINAR, protocolada sob o número TC/ 019030/2018, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí peça processual integrante do Mandado de Segurança Cível nº 0703245-73.2018.8.18.0000, que notifica esta Corte de Contas da Decisão, determinando a reserva de 03 (três) vagas aos impetrantes para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/PI decorrente do Concurso Público regido pelo Edital 01/2014 (TC-A 36612/12).

RESOLVE:

Reservar 03 (três) vagas da lista geral de classificados para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo – Área Comum em nome de MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,

THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO e FELIPE PANDOLFI VIEIRA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 939/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a LIMINAR, protocolada sob o número TC/ 019029/2018, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí peça processual integrante do Mandado de Segurança Cível nº 0702510-40.2018.8.18.0000, que notifica esta Corte de Contas da Decisão determinando a reserva de 02 (duas) vagas aos impetrantes para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/PI decorrente do Concurso Público regido pelo Edital 01/2014 (TC-A 36612/12).

RESOLVE:

Reservar 02 (duas) vagas da lista geral de classificados para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo – Área Comum em nome de TÉRCIO GOMES RABELO e ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 940/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019180/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 17/10/2018, para participarem de licitação e fiscalização concomitante no Município de Cocal-PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 941/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019133/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 06 a 10 de novembro do corrente ano, para participar do XXXII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, que será realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 07 a 09/11/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 942/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 247/2018 – DFAE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 019087/2018,

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo elencado a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE nº 07/2013:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Antônio Fábio da Silva Oliveira	98.089-7	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 943/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 247/2018 – DFAE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 019086/2018,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora abaixo elencada a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE nº 07/2013:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Antônia Meira Brandão Cardos	97.532-X	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 944/18

**Altera composição da Comissão,
instituída pela Portaria nº 286/2018.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições

legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição Estadual c/c a Lei Estadual nº 5.001/98 e a Resolução TCE nº 12/2017 de 08/06/17 – Processo TC/ nº 001190/2018,

R e s o l v e:

Designar ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo do TCE/PI, FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, representante da SEFAZ e DANIEL GUIMARÃES GONÇALVES, Representante da SEMAR, para assessoramento na função deliberativa. ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Diretor de Informática do TCE/PI, GIL CARLOS MODESTO ALVES, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA e GUILHERME NERY DE COSTA, representantes da APPM, sendo o último na condição de *amicus curiae*, e ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR, representante da Secretaria Municipal de Finanças na função de *amicus curiae*, para integrarem a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2019, sob a coordenação da Relatora do processo, Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 945/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018316/2018, na Informação nº 310/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 251/2018,

R E S O L V E:

Garantir a servidora ÂNGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 97.059-0, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **28/03/2010 a 20/13/2015**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
15 de outubro de 2018.**

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 946/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019340/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no dia 23/10/2018, para realizar inspeção no município de Massapê-PI, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 948/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 019019/2018,

RESOLVE:

Dispensar o servidor OMIR HONORATO FILHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.303-9 da Função Gratificada, TC-FC-03, a partir desta data, de acordo com art. 35, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 949/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII, alínea “i” do Regimento Interno e o que consta no protocolo TC/ 019019/2018,

RESOLVE:

Lotar o Auditor de Controle Externo, OMIR HONORATO FILHO, Matrícula nº 98.303-9, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Picos/PI, a partir desta data.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 950/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII, alínea “i” do Regimento Interno e o que consta no protocolo TC/ 019019/2018,

RESOLVE:

Lotar o Auditor de Controle Externo, WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO, Matrícula nº 98.359-4, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Parnaíba/PI, a partir desta data.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 951/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61, de 30 de março de 2017 e Nº 7.079/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Designar, interinamente, o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, na Função de Confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 08/01/2018, de acordo com o artigo 10, II, § 2º da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/FUNÇÃO	
TC-FC-03	Diretor
	98.318-7 – RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2018
(Processo TC/018407/2018)**

Aos quinze dias de outubro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 124/2018, em favor da empresa INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.650/0001-74, no valor de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais), referente a 25 (vinte e cinco) inscrições de servidores desta Corte de Contas para participação no curso CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, a ser realizado no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, em Teresina/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0132/2018**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0132/2018, em favor da **EMPRESA ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no “CURSO GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DAS MÍDIAS SOCIAIS E DA ASSESSORIA DE IMPRENSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”., tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 10 do processo TC/018487/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0133/2018**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0133/2018, referente à realização do CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (16h), que será ministrado pelo professor **Me. André Ricardo Batista de Barros e Silva, inscrito no CPF: 420.968.474-00**, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, nos dias 23 e 24 de outubro do corrente ano, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo TC/018645/2018..

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0134/2018**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0134/2018, referente à realização do CURSO PCASP: PRÁTICO DESCOMPLICADO (16h), que será ministrado pelo professor **Me. André Ricardo Batista de Barros e Silva, inscrito no CPF: 420.968.474-00**, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo TC/018631/2018..

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
(Processo TC/018935/2018)**

Aos quinze dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 135/2018, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), referente à realização do Curso Gestão por Competências na Administração Pública, que será ministrado pelo professora CLEONICE GOMES DE LIMA (CPF: 359.328.309-30), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, nos dias 6 e 7 de novembro de 2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0136/2018**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0136/2018, em favor da **EMPRESA ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais), referente à participação de 3 (três) servidoras no “CURSO SECRETARIADO EXECUTIVO E ASSESSORIA - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS COM FOCO ESTRATÉGICO”, tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 9 do processo TC/018561/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2018
(Processo TC/018936/2018)**

Aos quinze dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 137/2018, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), referente à realização do Curso Gestão por Competências na Administração Pública, que será ministrado pelo professora Adriana do Rocio Loro (CPF: 839.221.729-20), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, nos dias 6 e 7 de novembro de 2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2018
(Processo TC/018917/2018)**

Aos quinze dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 138/2018, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à inscrição de servidora para participação no Encontro da Rede de comunicação - VI Encontro dos Tribunais de Contas, que está programado para o período de 28 a 30 de novembro de 2018, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO TC 002891/2016

PARECER PRÉVIO Nº 134/2018

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE AROAZES/PI – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS AUSENTES. CONTABILIZAÇÃO A MENOR DA COSIP.

1. As peças orçamentárias deveram ser enviadas nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 039/2015. A infração foi relativizada já que os atrasos foram verificados após as rejeições das peças encaminhadas inicialmente.

2. Segundo o art. 4º da IN TCE/PI nº 03/2015 “as das leis, decretos e atos normativos em geral, que devem ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da última edição de sua edição, conterão seu texto integral e os respectivos anexos”.

3. A Resolução nº 39/15 em seu artigo 11 é clara quando diz que o envio dessas documentações é de responsabilidade do titular do Poder Executivo e é também clara ao estabelecer os prazos de envio. Apenas sobre uma das peças listadas foi acatado os argumentos da defesa.

4. Apesar de reconhecer que a Eletrobrás realiza espécie de compensação entre os créditos da COSIP e os valores devidos de faturas pelas Prefeituras, entretanto, o ente não poderia se furtar de registrar contabilmente o valor total dessa receita e não só o valor líquido recebido, em respeito ao Princípio do Orçamento Bruto (art. 6º da Lei nº 4320/64).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes. Contas de Governo. Exercício de 2016. Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **aprovação com**

ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1576/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE AROAZES – CONTAS DO GESTOR - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DO GESTOR. MULTA GERADA AUTOMATICAMENTE E CALCULADA PELA SECRETARIA DAS SESSÕES DECORRENTE DE ATRASOS NO ENVIO DE PEÇAS QUE INTEGRAM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. REPRESENTAÇÕES JÁ JULGADAS E APENSADAS
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes. Exercício de 2016. **Aplicação de Multa. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao Sr. Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto, **no valor de 500 UFR-PI gerada automaticamente e calculada pela Secretaria das Sessões**, conforme peças 61 a 63, em face dos atrasos na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE e nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, em relação às Representações apensadas, **TC/015856/2016** (em face do atraso no envio da documentação que comprove o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas) – Já foi julgada pela procedência e apensamento, averiguação quanto à pertinência da aplicação de multas e, **TC/018866/2016** (em face da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais) – Já foi julgada pela procedência e apensamento, averiguação quanto à pertinência da aplicação de multas, nos dois casos deixar de acatar esta sugestão do Ministério Público de Contas de aplicação de multa específica, já que se referem a atrasos, **apenas reafirma o julgamento de Procedência das mesmas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1577/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE AROAZES – REPRESENTAÇÃO - TC/011975/2016
APENSADA AO TC/002891/2016 – DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015. ITEM DE AVALIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016. ARQUIVAMENTO.

1. Apesar de se verificar inicialmente o não atendimento das exigências das supracitadas normas, confirmada pela avaliação do MPF, passou a constar, a partir das prestações de contas do exercício de 2016, item de análise sobre essa conformidade, portanto, devendo essa representação ser arquivada.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes – Representação. Exercício de 2016. Divergindo do parecer Ministerial, pelo Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), do processo **TC/002891/2016**, considerando os autos da **Representação TC/011975/2016 - Processo Apensado ao TC/002891/2016**, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer Ministerial, pelo **arquivamento da Representação TC/011975/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1578/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE AROAZES – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO – ORDENADOR DE DESPESAS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. NÃO CADASTRAMENTO DE INEXIGIBILIDADES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. ATRASO NO CADASTRO E FINALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTO NO SISTEMA LICITAÇÃO WEB.

1. O não cadastro de procedimentos de inexigibilidade descumpra o art. 34 da Resolução TCE nº 39/2015. Já o artigo 38 da referida Resolução estabelece o prazo para este cumprimento.

2. Os artigos 38 e 39 da Resolução TCE/PI nº 39/2015, estabelecem os prazos para cadastro e finalizações dos procedimentos no sistema licitações web.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes. Exercício de 2016. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº

5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mencionada lei, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Lindomar Leite de Araújo**, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1579/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE AROAZES – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – PERÍODO DE 08/03 A 31/12/2016 - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA NOÊMIA VILARINDO DE MACEDO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO.

1. O não cadastro de procedimentos de inexigibilidade descumprimento o art. 34 da Resolução TCE nº 39/2015. Já o artigo 38 da referida Resolução estabelece o prazo para este cumprimento.

2. Os artigos 38 e 39 da Resolução TCE/PI nº 39/2015, estabelecem os prazos para cadastro e finalizações dos procedimentos no sistema licitações web.

Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Aroazes. Exercício de 2016. Julgamento discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mencionada lei, pela aplicação de multa à Sr^a. **Maria Noêmia Vilarindo de Macedo**, no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1580/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE AROAZES – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES – FMPS – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. FMPS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO CRP.

1. A CRP vigente foi liberada por decisão judicial. Contudo, é necessário que o gestor regularize as pendências para sua emissão via sistema de controle.

Sumário. Prestação de Contas do FMPS do Município de Aroazes. Exercício de 2016. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mencionada lei, pela aplicação de

multa ao Sr. **Francisco Erinaldo Barbosa de Lima**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1581/2018

PROCESSO TC 002891/2016

DECISÃO Nº 464/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES TC/011975/2016.

RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS.

1. Apesar do descumprimento da Resolução nº 39/2015, alguns atrasos foram esclarecidos e falha foi

considerada parcialmente sanada.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aroazes. Exercício de 2016. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas** e aplicação de **multa gerada automaticamente pela secretaria das sessões**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 34), o contraditório da II DFAM (Peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 58), a sustentação oral do Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao Sr. Paulo Sergio Alves da Rocha, **no valor de 70 UFR-PI, gerada e calculada pela Secretaria das Sessões**, conforme peças 61 a 63, em face dos atrasos na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE e nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 67).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033/2018, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC/005228/2015.**ACÓRDÃO Nº 1.660/18****DECISÃO Nº 334/2018.****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO-PARNAÍBA - AMPAR (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).**RESPONSÁVEL:** HÉLIO RODRIGUES ALVES – PRESIDENTE.**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.**ADVOGADO:** TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS – PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 17.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Resolução TCE/PI nº 09/2014 dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Sumário: Prestação de Contas da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio-Parnaíba - AMPAR. Exercício de 2015. Regularidade com Ressalvas. Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Envio intempestivo da prestação de contas do mês de dezembro/2015; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Ausência de discriminação das receitas recebidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/06 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22 e fls. 01/02 da peça 26, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Hélio Rodrigues Alves (Presidente).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação para que, nos exercícios subsequentes, o ente proceda ao desdobramento na conta receita de “Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades” por Município participante do Consórcio.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35 em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.



**A Ouvidoria do TCE Piauí
disponibiliza linhas exclusivas para
que todo cidadão possa comunicar
irregularidades, consultar
processos e sanar dúvidas.
Telefones para
contato:
(86) 3215 3985 e (86) 3215 3987**

Decisões Monocráticas

Processo TC/018218/2018

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
Interessada: Veralúcia Carvalho Fernandes
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
 Decisão Monocrática nº 297/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por Invalidez com proventos integrais de interesse de Veralúcia Carvalho Fernandes, CPF nº 327.351.973-87, RG nº 502.436-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível III, matrícula nº 1147650, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1373/2018 (Peça 2, fls.118), publicada no Diário Oficial do Estado nº 153 de 14/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de R\$ 3.761,53 (três mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

Processo TC/017390/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Georgina Maria Fontineles Florindo
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Resende de Deus Barbosa
 Decisão Monocrática nº 298/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contri-

buição com proventos integrais de interesse de Georgina Maria Fontineles Florindo, CPF nº 226.833.993-91, matrícula nº 0575186, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1133/2018 (Peça 2, fls.118), publicada no Diário Oficial do Estado nº 148 de 07/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo at. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.590,70); b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06 (R\$133,55); no valor mensal de R\$ 3.724,25 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

Processo TC/017015/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco Benevaldo de Sousa e Silva
Interessada: Francisca Maria de Araújo e Silva e o filho menor David Lucas de Araújo e Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 299/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse Francisca Maria de Araújo e Silva, CPF nº 684.728.623-72, RG nº 228.094-PI, por si e por seu filho menor David Lucas de Araújo e Silva (nascido em 14/01/99), CPF nº 079.553.813-86, RG nº 4.191.202-PI, devido ao falecimento do servidor Francisco Benevaldo de Sousa e Silva, CPF nº 010.930.453-53, RG nº 154.024-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, referência “C”, cujo óbito ocorreu em 05/04/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, de 15/08/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

(Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.448/2017, de 18 de junho de 2017 (Peça 2, fls. 67/68), concessiva de pensão por morte ao interessado e o filho menor totalizando o valor mensal de **R\$ 6.354,96** (seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/017931/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria José Almeida Candeira
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 300/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de Maria José Almeida Candeira, CPF nº 387.133.573-87, matrícula nº 0727865, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1429/2018 (Peça 2, fls.107), publicada no Diário Oficial do Estado nº 123 de 03/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.455,08 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.540,55 (três mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e

posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/015051/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Francinete Santos de Oliveira
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 301/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francinete Santos de Oliveira, CPF nº 352.553.153-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 18-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 774/2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.129, de 15/06/2018, concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 988,00 - art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12); Gratificação por tempo de serviço (R\$ 148,20 - art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92), totalizando o valor mensal de **R\$ 1.136,20** (mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/017652/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Luzia Sampaio Pinto

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 302/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de Luzia Sampaio Pinto, CPF nº 349.896.253-15, RG nº 699.222-PI, matrícula nº 0737356, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1498/2018 (Peça 2, fls.117), publicada no Diário Oficial do Estado nº 148 de 07/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.846,93 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 147,86 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.994,79 (três mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/017574/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Felicidade Rodrigues de Sousa Carvalho

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 303/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de Felicidade Rodrigues de Sousa Carvalho, CPF nº 273.820.603-49, matrícula nº 070225X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1448/2018 (Peça 2, fls.105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143 de 31/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.676,09 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.804,29 (três mil e oitocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/019060/2018

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessada: Clizórtia Ferreira da Costa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 304/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora Clizórtia Ferreira da Costa, CPF nº 394.014.133-04, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe A, Nível III, matrícula nº 1128825, lotada na Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II,

c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1379/2018 (Peça 2, fls. 98), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166 de 04/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.402,96), totalizando o valor mensal de R\$ 1.402,96 (mil e quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/018045/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 265/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Maria de Fátima da Silveira Ferreira**, CPF: 078.847.293-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 048239-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.825/2018, de 28/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14/08/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.590,70) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 100,93); **PROVENTOS A ATRIBUIR NO VALOR DE R\$ 3.691,63.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018203/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 267/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Raimunda Gomes dos Santos**, CPF: 372.378.963-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, padrão “D”, matrícula nº 0624756, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2032/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 28/08/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.130,33 (mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 1.091,18) e b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 (R\$ 39,15).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

PROCESSO: TC/003750/2018

(Assinado Digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017578/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ADINEIA ALTINO DO CARMO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 268/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **ADINEIA ALTINA DO CARMO**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0716235 e CPF nº 288.181.723-87, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.102/2018, de 10/04/18, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 31 de julho de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 1.110,05 – art. 25 da LC nº 71/06 c/c o art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 48,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.158,05.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JURACI ALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 269/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **JURACI ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 1063669 e CPF nº 275.925.293-00, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 367/2018, de 25/01/18, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo at. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 (R\$ 3.509,52); b) Complemento de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 40,36). PROVENTOS ATRIBUIR no valor de R\$ 3.549,88, publicado no DOE de fl. 2.116.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017980/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: ORLÂNIA MARIA SOARES DA SILVA DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 271/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **ORLÂNIA MARIA SOARES DA SILVA DE SOUSA**, CPF nº 287.553.753-91, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0710296, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.062/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 117 de 25 de junho de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 3.886,10** (*três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos*), compostos das seguintes parcelas: *a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo at. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 3.846,93); b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 39,17).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª. Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/000572/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BRITO ROCHA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 272/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora MARIA DE LOURDES BRITO ROCHA, CPF nº 273.346.513-91, matrícula nº 007870-X, lotada na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.268/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 224, de 1º de dezembro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.161,54** (Um mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), composto da seguinte parcela:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.560/14	R\$ 1.092,42
II – Complemento de acordo com art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 25,92
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
III – Gratificação Adicional, de acordo com art. nº 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$ 43,20
Proventos a Receber.	R\$ 1.161,54

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/017539/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: SILVANO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 273/2018 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada*, a pedido de **SILVANO FERREIRA DE SOUSA FILHO**, CPF nº 348.053.463-53, RG nº 10.5148693-2, matrícula nº 0142794 patente de Cabo, lotado no 1BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 85, I; art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 101 da peça nº 02, publicado no D.O.E. nº 102, de 04 de junho de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.578,04** (*três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos*), composto das seguintes parcelas: a) *Subsídio Superior-3º Sargento no valor de R\$ 3.530,30 (anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI - Gratificação por curso de Polícia Militar - no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 017658/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Jó Ana Ribeiro Martins
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 277/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Jó Ana Ribeiro Martins**, CPF nº 218.112.453-15, RG nº 489.331-PI, matrícula nº 070290-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.523/2018 – (Peça 02, fl. 189), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 148 de 07/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr^o. **Maria Moura da Silva**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.738,44** (três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.676,09
GRATIFI CAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 62,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.738,44

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003607/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Teresa Borges Leal
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 278/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Teresa Borges Leal**, CPF nº 306.563.463-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0760684, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0200/2018 – (Peça 02, fl. 86), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 22 de 31/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr^a. **Teresa Borges Leal**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,67** (hum mil e cem reais e sessenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.100,67

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016234/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Joana Zélia e Santos Carvalho
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procurador: Plínio Ramos Valente Neto
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 279/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Joana Zélia e Santos Carvalho**, CPF nº 287.504.383-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0753190, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2041/2018 – (Peça 02, fl. 159), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 148 de 07/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr^a. **Joana Zélia e Santos Carvalho**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.718,90** (Três mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, ACRESCENTADA PLEO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.590,70
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.718,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000273/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Francisca Irene Lima da Costa
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 280/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francisca Irene Lima da Costa**, CPF nº 287.504.383-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0753190, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o parecer ministerial (Peça 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.166/2018 – (Peça 11, fl. 18), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 166 de 04/09/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Francisca Irene Lima da Costa**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.178,80** (hum mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.142,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.178,80

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018763/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
 Interessada: Carolina de Oliveira Parente
 Órgão de origem: Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 281/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Carolina de Oliveira Parente**, CPF nº 200.675.773-34, ocupante do cargo de Agrônoma, matrícula nº 32-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 092/2018 – (Peça 02, fls. 26/27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI. Edição MMMDCXLVIII, de 27/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr. **Carolina de Oliveira Parente**, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.697,83** (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , de acordo com o artigo 15 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia do Estado do Piauí).....	R\$ 2.000,00
Adicional por tempo de serviço , de acordo com o artigo 34 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia do Estado do Piauí).....	R\$ 260,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 2.000,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$ 2.260,00
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.697,83
Proporcionalidade – 100% da Média	R\$ 1.697,83
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.697,83

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017028/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento da servidora Antônia Pereira da Cruz Alencar.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessado: Antônio Soares de Alencar.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 282/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Antônio Soares de Alencar**, CPF nº 097.077.603-97, RG nº 193.911-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Antônia Pereira da Cruz Alencar**, CPF nº 065.608.223-20, RG nº 160.590-PI, matrícula nº 062983-9, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, nível IV, ocorrido em 22/05/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1709/2016 (peça 02, fl. 85)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 151 de 10/08/2018, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Antônio Soares de Alencar**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação da EC 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.545,49** (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei 6.644/15	2.321,04
Adicional por tempo de serviço	Lei 4212/88	160,45

VPNI (Grat. Incorporada DAI-05)	Lei Complementar nº 13/94 e CF/88	64,00					
TOTAL		2.545,49					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA TEIO	VALOR R\$
Antônio Soares de Alencar	12.06.1956	Cônjuge	097.077.603-97	01.07.2015	-----	-----	2.545,49

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001100/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do ex-segurado Celso Pereira do Nascimento.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Interessada: Marina Minerva de Caldas Nascimento.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 283/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Maria Minerva Caldas Nascimento**, sob o CPF nº 156.437.513-72, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado **Celso Pereira do Nascimento**, CPF nº 145.325.223-15, matrícula nº 038462-3, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em **03/05/2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1137/2016 (peça 02, fl. 29)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224 de 02/12/2016, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria Minerva Caldas Nascimento**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação da EC 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 859,02** (oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
Vencimento	Lei 6.557 de 07.07.2014	764,00					
Adicional por tempo de serviço	Lei 13/94 c/c Lei nº 033/03	42,02					
Vantagem Pessoal	Lei 038/2004 c/c Lei nº 033/03	53,00					
TOTAL		859,02					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA TEIO	VALOR R\$
Maria Minerva de Caldas Nascimento	12.08.1945	Cônjuge	156.437.513-72	03.05.2014	-----	-----	859,02

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 007018/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do ex-segurado Vitor Manoel Damasceno Neto.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Antônia Bezerra Damasceno.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 284/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Antônia Bezerra Damasceno**, sob o CPF nº 433.444.103-34, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado **Vitor Manoel Damasceno Neto**, CPF nº 066.992.063-87, matrícula nº 034517-2, servidor inativo do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do

Estado do Piauí, ocorrido em **21/11/2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1224/2016 (peça 02, fl. 32)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18 de 25/01/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Antônia Bezerra Damasceno**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação da EC 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Vencimento	Lei 6.557 de 07.07.2014						724,00
TOTAL							724,00
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA TEIO	VALOR R\$
Antônia Bezerra Damasceno	13.11.1941	Cônjuge	43.444.103-34	14.01.2014	-----	-----	724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002778/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do ex-segurado Aloísio Dantas Martins.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Interessada: Deuselina de Carvalho Dantas Martins.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 285/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Deuselina de Carvalho Dantas Martins**, sob o CPF nº 537.004.223-34, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado **Aloisio Dantas Martins**, CPF nº 201.052.903-00, matrícula nº 0267970, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, ocorrido em **11/08/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1430/2016 (peça 02, fl. 105)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 06 de 09/01/2017, concessiva da pensão por morte da interessada **Deuselina de Carvalho Dantas Martins**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação da EC 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 882,47** (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
PROVENTOS		LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014				880,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LEI Nº 033/2003				2,47	
TOTAL						882,47	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA TEIO	VALOR R\$
Deuselina de Carvalho Dantas Martins	08.12.1937	Cônjuge	537.004.223-34	11.08.2016	Vitalício	100,00	882,47

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2018**.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

REF. PROCESSO TC/020349/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/18-GKE

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

EXERCÍCIO 2017

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barras/PI, Exercício Financeiro de 2.015, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fls. 01/02.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (350 UFR-PI), o gestor não apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 11.

Na sequência, a DACD, em sua análise, emitiu relatório (peça 13), no qual informou que o cálculo e aplicação das multas foram realizados de forma objetiva, em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na legislação específica (Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014 e alterações posteriores).

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, elaborou judicioso parecer constante da peça 15, em que opinou, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, pela manutenção das multas aplicadas ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa** no montante de **350 UFR-PI**, ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, referente ao atraso na prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Barras/PI, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 018518/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): DELITE CONCEIÇÃO ROCHA BARROS LEMOS

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 184/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora DELITE CONCEIÇÃO ROCHA BARROS LEMOS**, CPF nº 380.464.154-72, matrícula nº 078578-4, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 108, em 12 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 144).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0611 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0953/18 de 25 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 24/26), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.045,63** (quatro mil quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 198,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.045,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018306/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 185/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA** CPF nº 348.045.873-49, RG nº 650.380-PI, Matrícula nº 072900-X, ocupante do cargo Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 153, em 14 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 239).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0149 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.045/18 de 28 de março de 2018** (Peça 02, fls. 235), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.004,63** (quatro mil quatro reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 157,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.004,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016031/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DO SOCORRO DIAS MARREIROS MACÊDO

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 186/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Socorro Dias Marreiros Macêdo**, CPF nº 151.391.118-02, matrícula nº 083799-7, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 71, em 17 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 163).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0130 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1008/18 de 22 de março de 2018** (Peça 02, fls. 163), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.629,87** (três mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.590,70
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.629,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017752/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): SIMONE FELIPE DE ARAÚJO

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 187/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Simone Felipe de Araújo**, CPF nº 352.754.563-87, RG nº 896.545-PI, matrícula nº 0760439, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 209).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0619 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.256/18 de 19 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 205), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.941,56** (três mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.941,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018756/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DO SOCORRO ÂNGELA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 188/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria do Socorro Ângela**, CPF nº 536.535.643-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 031-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos - PI, Ato Concessório publicado no D.O.M nº 1074, em 06 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 25).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0617 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 031/2018-GP de 01/08/2018** (Peça 02, fl. 23), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/2005**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 47 da Lei Municipal nº 275/2007).	R\$ 954,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018529/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DE JESUS DIAS MARREIROS FERREIRA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 190/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Jesus Dias Marreiros Ferreira**, CPF nº 274.198.943-53, matrícula nº 0744263, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 108, em 12 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 123).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0613 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1315/2018 de 25/04/2018** (Peça 02, fl. 119), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.491,35** (três mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,72
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.491,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018471/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**Interessado (a):** MARIA JOSÉ DE SOUZA**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**DECISÃO 191/18 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria José de Souza**, CPF nº 349.236.753-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “C”, matrícula nº 0006955, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Administração e Previdência - SEADPREV, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0614 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 939/2018 de 14/05/2018** (Peça 02, fl. 144), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.211,27** (um mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (conforme LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.168,07
II- Gratificação Opeacional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.211,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018129/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**Interessado (a):** MARIA DO CARMO FONTENELE DE SOUSA ARAÚJO**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**DECISÃO 192/18 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DO CARMO FONTENELE DE SOUSA ARAÚJO**, CPF nº 305.967.933-91, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, nível IV, matrícula nº 0781495, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 176).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0606 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2010/2018 de 13/07/2018** (Peça 02, fl. 172), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º DO Art. 40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.941,56** (três mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Opeacional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.941,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017985/2018

Processo: TC Nº 016043/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DE LOURDES ALVES QUARESMA LEITE

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 193/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES QUARESMA LEITE**, CPF nº 306.019.593-53, matrícula nº 0712779, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 117, em 25 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 247).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0616 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1444/18 de 08 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 243), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.937,62** (três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.937,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): NECI DA LUZ MOURA SANTOS

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 194/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **NECI DA LUZ MOURA SANTOS**, CPF nº 259.912.213-91, matrícula nº 0528315, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 141).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0598 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1282/18 de 24 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 137), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.937,62** (três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.937,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 016037/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): GEISE LIMA E SILVA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 195/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Geise Lima e Silva**, CPF nº 347.413.213-04, matrícula nº 072172-7, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 71, em 17 de abril de 2018 (Peça 02, fl. 209).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0599 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 772/18 de 22 de março de 2018** (Peça 02, fls. 208), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.947,86** (três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.947,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC/018745/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARCIONILIA PEREIRA DA SILVA – CPF: 498.482.833-15

Procedência: FMPS DE REGENERAÇÃO

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 281/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Marcionília Pereira da Silva**, CPF nº 498.482.833-15, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 00115, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº MMMDCXXXIX, em 13 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0602 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 072/2018 de 09 de agosto de 2018** (fl. 30/31 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.612,26 (um mil, seiscentos e doze reais, e vinte e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com o art. 48 da Lei Municipal Nº. 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$954,00
Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal Nº. 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$ 372,06
Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$286,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.612,26

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
22/10/2018 (SEGUNDA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2018

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/021442/2016
 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
 RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
 Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e
 outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011352/2017
 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 NA P.M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
 SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável:
 Florentino Alves Veras Neto - Secretário RESPONSÁVEL: GIL
 MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA
 (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s):
 Daniel Lopes Rêgo - OAB/PI nº 2355 (Com substabelecimento)
 RESPONSÁVEL: HILDEGARDES GOMES DE MEDEIROS
 BORGES -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:
 FMS DE PICOS Advogado(s): Daniel Lopes Rêgo - OAB/PI nº 2355
 (Com substabelecimento)

PEDIDO DE REVISÃO
 TC/010062/2018 PEDIDO DE REVISÃO
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

(EXERCÍCIO DE 2012) Unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE
 FREITAS RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES NETO -
 CÂMARASub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS
 Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952
 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/017447/2018 PEDIDO DE REEXAME
 DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ -

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho e Marinalva Marques
 de Oliveira Reis Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO
 PIAUI Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº
 8.336) (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/014942/2018 PEDIDO DO REVISÃO DO
 FMS DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO BARROS
 RESPONSÁVEL: JOÃO NÉLIO MENDES DE CARVALHO - FMS
 Sub-unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO BARROS
 Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e
 outros (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010567/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2008)
 Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEL: MARIA SALOMÉ DA SILVA CRONEMBERGER
 - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO
 FIDALGO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho OAB/PI
 nº 6899 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/000933/2018
 AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DE
 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE
 EMPREENDEDORISMO PÚBLICO
 (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
 COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO
 DE EMPREEND.PUBL Objeto: Acompanhar abertura de licitação
 e verificar a regularidade na condução de processos licitatórios
 Referências Processuais: Responsável: Marcos Vinícius Cunha Dias
 - Coordenador Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº
 6.594 (Com substabelecimento)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013857/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
 DO FMPS DE ALEGRETE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE
 ALEGRETE Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos
 dos Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria de Sousa
 Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e dos Cons.
 Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e
 Alisson Felipe de Araújo RESPONSÁVEL: LEILIAN MARIA DE
 ALENCAR - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE
 PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE Advogado(s): Márvio Marconi de
 Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005450/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
 SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 05/10/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 16/10/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO HÉLIO SOARES - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: JAQUELINE COELHO MOUSINHO - SECRETARIA (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010359/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018212/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONS. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002860/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Com procuração) RESPONSÁVEL: RICARDO GENTIL EULÁLIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/013287/2018
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006319/2017
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Tarsó Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 11.833 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/008544/2018
PEDIDO DE REEXAME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA

Interessado(s): Francisco Canuto de Carvalho Filho Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

AGRAVO REGIMENTAL TC/003523/2018
AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Eliabe Barros de Oliveira e outros Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Luciano Nunes Santos, Abelardo pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)